

Globaliza Projetos Assessoria Contábil Ltda.

CNPJ: 17.355.627/0001-68

LAUDO TÉCNICO DE CONSULTORIA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - DESPESA COM PESSOAL CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSULENTE : Câmara Municipal
CONSULTORES : Globaliza Projetos Assessoria Contábil

INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal, no uso de seus direitos junto a esta Assessoria Especializada, formula-nos a seguinte consulta:

CONSULTA

“Gostaríamos de saber o impacto orçamentário financeiro, de acordo com o art. 21 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, com a despesa de Pessoal. Referente ao possível aumento para os servidores, efetivos e comissionados desta casa de Leis conforme orçamento para o exercício de 2016”.

ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição da República Federativa do Brasil

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

.....
§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

.....
Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.

Por outro lado, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, que, regulamentando o art. 169, da CF/1988, assim prescreve:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Globaliza Projetos Assessoria Contábil Ltda.

CNPJ: 17.355.627/0001-68



Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme previsão constante na LOA de 2016, sendo um montante de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais) a transferido pelo Poder Executivo Municipal ao Legislativo. A orientação se limita apenas à orientação de como calcular o impacto financeiro e orçamentário com gasto com pessoal da Câmara Municipal, para um possível reajuste de salário.

INTERPRETANDO O CÁLCULO DE JANEIRO A DEZENBRO DE 2015

Globaliza Projetos Assessoria Contábil Ltda.

CNPJ: 17.355.627/0001-68



- Considerando o piso salarial dos **cargos Efetivos** existentes “incluindo Quinquênio e Gratificação por Titulização”: Estima-se que o valor dos servidores efetivos somam o montante de R\$ 285.302,17 incluídos o 13º terceiro salário e 1/3 (um terço) de férias.
 - Considerando o piso salarial dos **cargos Comissionados**: Estima-se que o valor dos cargos comissionados “incluindo acerto na rescisão” somam o montante de R\$ 284.786,56.
 - Considerando o piso salarial dos cargos de **Secretários de Gabinetes** “incluindo acerto na rescisão” somam o montante de R\$ 101.655,00.
 - Considerando o **subsídio dos 9 (nove) Vereadores** “incluindo o décimo terceiro” somam o montante de R\$ 577.224,18.
 - Consideram a obrigação patronal com o índice (25%) por cento por parte da Câmara Municipal – INSS, somam o montante de R\$ 347.606,28 (trezentos e quarenta e sete mil e seissentos e seis reais e vinte oito centavos).
- Total de subsídio para exercício de 2015:** R\$ 2.240.000,00
Gasto com Pessoal: R\$ 1.248.967,91
Gasto total com Pessoal: R\$ 1.561.209,89 “incluso inss patronal”

Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses: R\$ 33.038.374,20

Conforme artigo 20 da Lei 101/2000 inciso III, na esfera municipal 6% (seis) por cento limite do Legislativo: $33.038.374,20 \times 6\% = 1.982.302,45$.

A previsão constitucional ao Legislativo está prevista no § 1º do art. 29-A, e refere-se apenas ao limite de gastos de 70% desse repasse com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Gasto com pessoal previsto para 2015: 1.248.967,91 correspondem a (55,76%) por cento.

VALOR PREVISTO DA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2016

Considerando o valor de repasse orçado previsto na LOA de 2016, para o Legislativo Municipal, que é R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

INTERPRETANDO O CÁLCULO PREVISTO COM GASTO DE PESSOAL PARA 2016

ENUNCIADO DE SÚMULA N. 100. A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º do art. 29-A da Constituição da República, não compreende os gastos com inativos, os encargos sociais e as contribuições patronais. [Folha de pagamento de Câmara Municipal. Art. 29-A, § 1º, da CR/88. Despesa total com pessoal. Arts. 18, 19 e 20 da LC n. 101/2000. Despesas decorrentes de encargos sociais] (...) [A Súmula n. 100 do TCEMG] refere-se à expressão folha de pagamento, que compreende o total de gastos com a remuneração do pessoal ativo da Câmara, juntamente com o valor do subsídio pago aos edis, enquanto as obrigações patronais devem ser compreendidas como despesa total com pessoal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 (...). (...) o limite máximo que a Câmara pode despendar com sua folha de pagamento relaciona-se ao percentual de 70% da receita que lhe é transferida pelo município, ou seja, o montante da verba destinada à edilidade não pode consumir mais que 70% do duodécimo que lhe é transferido para o pagamento do subsídio



dos vereadores e de seu pessoal. Já a despesa total com pessoal, incluídas aí as obrigações patronais, (...) relaciona-se ao limite máximo de comprometimento da receita de seis por cento do orçamento do município. São dois índices diferentes, com a base de cálculo e períodos de apuração distintos, questão muito bem elucidada pelo Conselheiro Eduardo Carone, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 655.804 (...): “(...) O período para apuração do gasto total de pessoal previsto no art. 18 da LRF e da respectiva base de cálculo, a receita corrente líquida, é móvel, ou seja, refere-se ao mês de referência e aos 11 anteriores. Por sua vez, o período de apuração da base de cálculo, bem assim do montante da folha de pagamento e dos subsídios dos vereadores, para aferição do limite previsto no § 1º do art. 29-A, corresponde ao exercício financeiro, isto é, de 10 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.” (Consulta n. 811257. Rel. Cons. Adriene Andrade. Sessão do dia 24/02/2010).

Possibilidade de aumento salarial para todos os cargos de servidores efetivos do poder legislativo em (%) porcentagem:

O valor previsto orçado para o exercício de 2016: R\$ 2.350.000,00

- **Gasto previsto com pessoal (somente para os cargos efetivos da Câmara):** R\$ 285.302,17 + (6% de aumento) = R\$ 302.420,30 para o ano de 2016.
- **Gasto previsto com pessoal (somente para os cargos efetivos da Câmara):** RS 302.420,30. + (10,33% INPC acumulado) = 333.660,32 para o ano de 2016.
- **Gasto previsto com pessoal (para os cargos comissionados da Câmara):** R\$ 386.441,56 + (10,33% INPC acumulado) = 426.360,97 para o ano de 2016.
- **Valor previsto com pessoal (para os cargos efetivos e comissionados) para 2016.** R\$: 760.021,29 “correspondendo a 32,34% do limite de 70% por cento”.
- **Valor pago aos vereadores em 2015 (subsídio: R\$ 577.224,18) + 10,33% de correção do INPC previsto acumulado) = R\$ 636.851,43 para o ano de 2016.**

Valor corresponderá previamente a 27,10 % do limite máximo de 70% por cento do **limite preceituado no § 1º do art. 29-A da Constituição da República de 1988** para o exercício de 2016.

- O total com pessoal será a soma do gasto com pessoal “mais” os valores das obrigações patronais – (INSS que se aproxima de 25% por cento), não podendo ultrapassar 6% por cento da receita corrente líquida do município.

DO PARECER

Tendo em vista a análise técnica e as considerações descritas, da se o parecer que:

1. O impacto financeiro se resume na observação dos montantes e limites previstos com permissões para se gastar com Pessoal no exercício de 2016 aproxima-se de R\$ 1.396.872,72 (um milhão trezentos noventa e seis mil, oitocentos setenta e dois reais e setenta dois centavos), **correspondendo a 59,44% do limite máximo de 70% do orçamento previsto para o exercício de 2016 conforme limite preceituado no § 1º do art. 29-A da Constituição da República de 1988.**

Globaliza Projetos Assessoria Contábil Ltda.

CNPJ: 17.355.627/0001-68



2. O gasto com Pessoal deve observar os limites previstos na legislação citada, ou seja, 70% da receita da Câmara Municipal. Neste montante está incluso a remuneração dos Vereadores, devendo evitar alcançar o limite prudencial de 69%.

3. O total do gasto também deve observar os limites previstos no art.19 da Lei nº 101/2000, que é de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida municipal acumulada nos últimos 11 meses, mais mês corrente). Onde este está acrescido com as obrigações patronais.

4. Deve considerar que servidores efetivos tem direito a “promoção, gratificação por titulização, quinquênio”.

5. Orienta a autorizar a concessão de aumento nos pisos salariais dos servidores efetivos da Câmara Municipal, conforme solicitado pelo presidente desta casa Sr. Emerson Moreira de Camargos, com margem de segurança de **(6) por cento**, para o exercício de 2016, tendo em vista que poderá haver reduções de receitas, assim influenciando os cálculos de estudo. Foi considerado o índice do INPC acumulado dos últimos dezoito meses, até outubro de 2015.

Este é nosso parecer

Globaliza Contábil
17.355.627/0001/68